

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.204, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Santo Augusto, RS, para o exercício financeiro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, atendendo aos princípios contidos no art. 165, III, §§ 5º e 8º, da Constituição Federal, estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

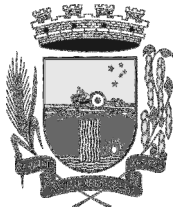
Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 23.685.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – R\$ 20.094.000,00 (vinte milhões e noventa e quatro mil reais), do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 3.591.000,00 (três milhões quinhentos e noventa e um mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II
Da Fixação da Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 4º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 23.685.000,00 (vinte e três milhões seiscentos e oitenta e cinco mil reais), distribuída nas categorias econômicas e respectivos grupos de natureza da despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R\$ 20.094.000,00 (vinte milhões e noventa e quatro mil reais), do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 3.591.000,00 (três milhões quinhentos e noventa e um mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011 e com o art. 45 da Lei Complementar Nº. 101/00.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º A despesa total fixada por função, poderes e órgãos, a consolidação dos quadros orçamentários e o demonstrativo por órgão, estão definidos nos Anexos.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado de acordo com os dispostos nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Nº. 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal Nº. 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação.

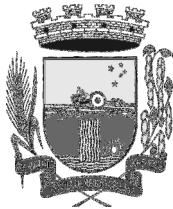
Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo 7º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do grupo de natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

IV – despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

V – saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 120 (cento e vinte) dias do exercício anterior e que não tenham sido integralmente aplicados, pelo seus saldos, observada a disponibilidade financeira.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 11. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

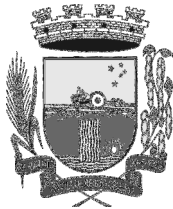
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALVORINDO POLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.205, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o artigo 6º do Regulamento de Promoções dos Integrantes do Magistério Público Municipal de Santo Augusto, RS, que é parte integrante da Lei Municipal Nº. 1.985, de 25 de abril de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º do Regulamento de Promoções dos Integrantes do Magistério Público Municipal de Santo Augusto, RS, parte integrante da Lei Municipal Nº. 1.985, de 25 de abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Poderá ser promovido o membro do magistério que:

I – não estiver suspenso;

II – obtiver, no mínimo, 170 (cento e setenta) pontos na pontuação final, observando a classificação decrescente para o número de vagas existentes. (NR)

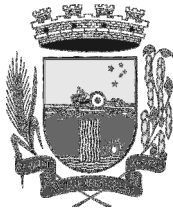
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.206, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a participação do município de Santo Augusto no Torneio de Verão Celso Sperotto, edição 2011, autoriza o Poder Executivo a inserir meta no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e abrir créditos adicionais especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de interesse público o Torneio de Verão Celso Sperotto - edição 2011, vez que tal evento contribui para atingir as finalidades previstas na Lei Orgânica Municipal de fomentar as práticas desportivas, sendo integrante do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Torneio de Verão Celso Sperotto - edição 2011 é um evento que visa à competição esportiva na modalidade futsal, a ser realizado no período de 09 a 23 de janeiro de 2011, no Ginásio de Esportes Carlos Santana de Moraes, promovido pela ASUNI - Associação Santoaugustense dos Universitários de Ijuí, pessoa jurídica de direito privado civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.733.985/0001-05, com sede na cidade de Santo Augusto/RS.

Art. 3º Para fins de apoio e cooperação fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à ASUNI - Associação Santoaugustense dos Universitários de Ijuí.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta no PPA (Plano Plurianual) vigente e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2010:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

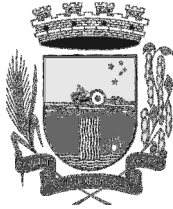
Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Projeto: 1032 - Contribuição para Desenvolvimento do Desporto

Meta: Contribuição Torneio de Verão Celso Sperotto

OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do Desporto Comunitário através de contribuição a ser repassada para a ASUNI, auxiliando a entidade nas promoções desportivas, visando o desenvolvimento e integração dos universitários com atletas e comunidade esportiva em geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade Orçamentária: 05 - MAN. E DES. DO ENSINO-NÃO CONSIG ART 71 LDB.
Projeto: 1032 - CONTRIBUIÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE
Elemento da Despesa

3.3.50.41.01.00.00.00.00 - Contribuições a entidades.....R\$ 3.000,00
Total do Crédito Adicional Especial.....R\$ 3.000,00

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo caput deste artigo, a utilização das seguintes fontes:

I – Os decorrentes de redução de dotação:

dotação 262- R\$ 2.000,00

dotação 252 - R\$ 1.000,00

Total das Fontes de Recurso R\$ 3.000,00

Art. 6º Os valores serão repassados à entidade beneficiária, mediante a apresentação da documentação e do plano de aplicação.

Art. 7º A prestação de contas dos valores recebidos, será procedida pela entidade beneficiária, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município.

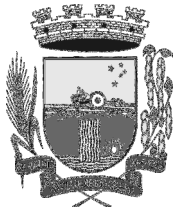
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.207, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

Cria mais dois cargos de monitor de creche de provimento efetivo no quadro geral de cargos, previstos na Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º São criados mais 02 (dois) cargos de monitor de creche de provimento efetivo, de nível médio, no quadro geral de cargos de que dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, com seu respectivo nível, número de cargo, padrão e carga horária semanal:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
...
II	Monitor de Creche	02	6	40
...

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos para o provimento do cargo criado são os constantes no Anexo I da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

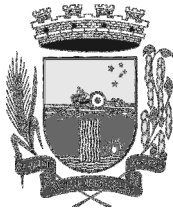
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS),
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.208, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza contratação por tempo determinado para o cargo de nutricionista.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, um nutricionista, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar no setor de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, em substituição da servidora Cristiane Stival Maron, que solicitou exoneração do cargo.

Parágrafo único. O valor da remuneração da nutricionista observará a tabela do artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Santo Augusto e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidora na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

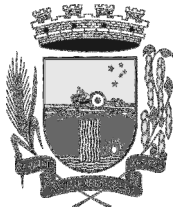
Art. 3º A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado conforme a Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 4º A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no artigo 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pelo servidor contratado são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

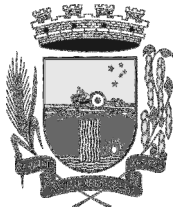
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.209, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza a contratação por tempo determinado de três auxiliares de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 03 (três) auxiliares de ensino, nível II, padrão 6, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuarem nas escolas municipais, a partir de 01 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. O valor da remuneração dos auxiliares de ensino observará a tabela do artigo 4º, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Santo Augusto e estabelece o plano de carreira dos servidores.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma desta Lei são os que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargo de igual denominação.

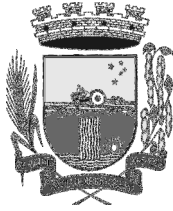
Art. 3º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado conforme a Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 4º As contratações são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 237, da Lei Municipal Nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 5º As tarefas que serão desempenhadas pelos servidores contratados são as constantes da relação de atribuições do cargo de provimento efetivo.

Art. 6º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que trata esta lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o referido cargo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal

SANTO AUGUSTO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS,
EM 24 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração